

Lei nº 1.929, de 21 de Outubro de 1.994

"Autoriza o Executivo municipal a quitar dívida judicial e contém outras providências".

Artigo 1º. Fica autorizado o Executivo municipal a quitar dívida judicial com o Sr. Antonio Lopes Mól, no processo nº 7.584/89, em trâmite pela Secretaria da 2ª Vara Cível da Comarca de Marhacá, referente ação de indenização movida contra este município.

Artigo 2º: O valor da indenização será de R\$ 4.941,45 (quatro mil, novecentos e quarenta e hum reais e quarenta e cinco centavos), sendo R\$ 4.022,52 (quatro mil, vinte e dois reais e cinquenta e dois centavos), da condenação e mais R\$ 918,93 (novecentos e dezoito reais e noventa e três centavos) de custas e honorários.

Artigo 3º: O pagamento será feito em três parcelas, sendo as custas e honorários / até o dia 15/10/94 e a condenação em parcelas iguais, nos dias 30/10/94 e / 30/11/94.

Artigo 4º: As despesas decorrentes com a referida indenização judicial, correrá à conta de dotação própria do orçamento municipal vigente.

Artigo 5º: Revogados as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manhauçu, 21 de outubro de 1.994.

Glaucio Nascimento de Macedo
Presidente